



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER Nº:** 01/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n.º 942/2025

**DATA:** 30/01/2025

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ivan Fliegner

**PARECER:** Favorável

***Ementa:*** “Dispõe sobre o critérios e procedimentos para a realização da coleta de entulhos de construção, material verde e de objetos volumosos e dá outras providências”.

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 942/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, proposição que tem por objetivo disciplinar e orientar o descarte, remoção, coleta e disposição final de entulhos de construção, material verde e de objetos volumosos no Município de Flor da Serra de Sul.

Salientamos que a matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa, e após leitura em plenário, o projeto foi encaminhada para parecer jurídico prévio da Assessora Jurídica do Legislativo, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à COSP, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

## **II - PARECER**



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 - As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.

No que se refere a Comissão de Obras e Serviços Públicos o Regimento Interno em seu art. 45 estabelece que:

Art. 45 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 942/2025 visa aprimorar o atendimento da população no que tange o recolhimento de entulhos no município, bem como conscientizar a população para a adequada destinação dos entulhos que ele mesmo produz. Com a proposta ora analisada, o município busca manter a cidade limpa e organizada, estabelecendo sanções para quem descumprir as normas estabelecidas.



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

As proposições legislativas aqui referenciadas apresentam inovação no ordenamento jurídico municipal e obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 942/2025 que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

### III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,  
S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Ivan Fliegner – Presidente/Relator: \_\_\_\_\_

Diego Cipriani – Membro: \_\_\_\_\_

Leocyrr Francisco Castelli – Membro: \_\_\_\_\_